

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

Ref: Licitação Eletrônica nº 001/2025

Processo SEI-100002/000036/2025

HFG SOLUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.955/0001-90, com sede na Rua do Carmo, nº 09, Pav. 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-020, vem, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A; haja vista apresentar proposta de preço inferior aos 70% (setenta por cento) estipulado na cláusula 7.4 do Edital do Certame, como se verá a seguir:

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se da **Licitação Eletrônica nº 001/2025**, promovida pela Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, cujo objeto é a elaboração de *“a seleção de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a prestação de serviços especiais de engenharia concernentes a análise de projetos, gestão social e ambiental, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras civis e de sistemas para a conclusão da estação de Metrô da Gávea Oeste, estabilização geométrica da Estação Gávea Sul e seu entorno”*. A licitação foi realizada sob o critério de **menor preço global**, conforme as disposições da Lei nº 13.303/2016.

Iniciada a fase de habilitação, sagrou-se vencedora a empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A., apresentando proposta final no valor de R\$36.910.519,16 (trinta e seis milhões novecentos e dez mil quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

Ocorre que tal preço se mostra manifestamente inexequível, em descompasso com a cláusula 7.4 do instrumento convocatório e em afronta ao artigo 56, §3º da Lei 13.303/2016.

Por esta razão, entende-se que tal empresa deve ser desclassificada, nos termos dos fundamentos jurídicos que se passa a expor.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dito isto, observa-se que a cláusula 7.4 do Edital do Certame prevê que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% do valor orçado pela Administração:

7.4. No caso de serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.

A referida cláusula repete o comando legislativo previsto na Lei 13.303/2016, diploma legal regulamentador deste processo licitatório. Confira-se:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, **promovendo-se a desclassificação** daqueles que:

[...]

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

[...]

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, **consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

A CONCREMAT sagrou-se vencedora com proposta no valor de R\$36.910.519,16 (trinta e seis milhões novecentos e dez mil quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

O valor orçado pela Administração foi de R\$56.877.965,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Assim, simples cálculo aritmético demonstra que **qualquer proposta abaixo do valor de R\$39.814.576,04** (trinta e nove milhões oitocentos e catorze mil quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos) **devem ser considerados inexequíveis.**

A proposta da CONCREMAT foi quase **3 milhões de reais** abaixo do mínimo exigido pelo instrumento convocatório. A declaração de tal proposta como vencedora viola os princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência.

Ademais, vê-se que **o legislador não previu hipótese de diligência para aferir a exequibilidade de propostas nos casos de valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração**, muito pelo contrário, determina que tais valores sejam considerados inexequíveis. Se houvesse a intenção do legislador de propor a faculdade da realização da diligência para estes casos ou qualquer

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

outro meio de averiguação da exequibilidade, certamente o faria através da lei (instrumento normativo adequado), o que não ocorreu.

A Lei é explícita ao determinar que as propostas com valores abaixo de 70% (setenta por cento) do valor estimado nas contratações firmadas por Empresas Públicas para obras e serviços de engenharia são INEXEQUÍVEIS.

A própria Corte de Contas da União manifestou seu entendimento, neste mesmo sentido, através do Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário:

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx - Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro - RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestador de serviços de recuperação do Sombrial Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R\$ 649.861,94;

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";

Considerando que sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

CONSIDERANDO QUE, NESTE CASO, NAO HÁ QUE SE COGITAR DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA AFERIR A INEXEQUIBILIDADE, POIS O LANCE ABAIXO DAQUELE PERCENTUAL DE 75% JÁ E IDENTIFICADO PELA PRÓPRIA LEI COMO INEXEQUÍVEL, DEVENDO A PROPOSTA SER DESCLASSIFICADA; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em: a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la **improcedente**;

Desta forma, ainda que o Edital do certame preveja a abertura de diligências para verificar inexecuibilidade de proposta cujo valor é inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração, tal disposição é nula, uma vez que contraria literal e frontalmente a Lei Federal, que possui prevalência em face do Edital.

Relembre-se que o edital, embora tenha força normativa interna, não pode se sobrepor à legislação vigente, sob pena de atentar contra o princípio da legalidade, disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição de 1988.

Ante ao exposto, considerando que ao invés de qualquer previsão legal para a realização de diligências para o caso em tela, há sim, a determinação explícita em Lei para que as propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração sejam consideradas inexecuíveis, entende-se que a

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

CONCREMAT deve ser eliminada ante sua proposta inexequível, sob pena de violar-se diretamente letra de Lei.

Assim, a decisão de desclassificação que se requer encontra real amparo e fundamentação nas regras editalícias, na legislação regente do certame e nos princípios da isonomia, eficiência e sobretudo legalidade no processo licitatório.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a inabilitação da empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, uma vez que sua proposta de preço deve ser considerada como inexequível, nos termos da cláusula 7.4 do Edital do Certame e do artigo 56, §3º da Lei 13.303/2016.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO
Data: 27/05/2025 11:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HFG SOLUÇÕES LTDA

Fabiana da Silva Pereira Aquino

Zimbra

izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br

Fwd: Recurso da LICITAÇÃO ELETRÔNICA No 001/2025 - RIOTRILHOS

De : Gabinete do Presidente
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

ter., 27 de mai. de 2025 15:09

 2 anexos

Assunto : Fwd: Recurso da LICITAÇÃO ELETRÔNICA
No 001/2025 - RIOTRILHOS

Para : Luis Gustavo Pinheiro
<luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>,
Izabel Cristina de Cunha Maia
<izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>

Responder para : Gabinete do Presidente
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

Prezados, segue para conhecimento e devidas providências.

De: "HFG ADM" <hfgadm.doc@gmail.com>

Para: presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 27 de maio de 2025 14:18:33

Assunto: Recurso da LICITAÇÃO ELETRÔNICA No 001/2025 - RIOTRILHOS

Boa tarde,

Segue anexo manifestação de Recurso referente a Licitação Eletrônica No 001/2025 - RIOTRILHOS, Processo Administrativo nº SEI-100002/000036/2025.

Empresa Proponente: HFG Soluções Ltda.

Atenciosamente,

--



Tatiane Fernandes
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS
Av N 5ª de Copacabana, 493
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000
2333-8826



Tatiane Fernandes
Secretária da Presidência



RIO TRILHOS
Av N 5ª de Copacabana, 493
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000
2333-8826

Tatiane Fernandes3.jpg
13 KB

 **HFG - _Recurso Administrativo_ - _RioTrilhos_ -
Inexequibilidade assinado.pdf**
321 KB

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

Ref: Licitação Eletrônica nº 001/2025

Processo SEI-100002/000036/2025

HFG SOLUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.955/0001-90, com sede na Rua do Carmo, nº 09, Pav. 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-020, vem, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da empresa ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, empresa integrante do Consórcio habilitado; pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se da **Licitação Eletrônica nº 001/2025**, promovida pela Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, cujo objeto é a elaboração de *“a seleção de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a prestação de serviços especiais de engenharia concernentes a análise de projetos, gestão social e ambiental, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras civis e de sistemas para a conclusão da estação de Metrô da Gávea Oeste, estabilização geométrica da Estação Gávea Sul e seu entorno”*. A licitação foi realizada sob o critério de **menor preço global**, conforme as disposições da Lei nº 13.303/2016.

Iniciada a fase de habilitação, a ora recorrente tomou conhecimento da habilitação da empresa ENCIBRA S.A. no presente certame, tendo sido apresentado como parte da qualificação econômico-financeira o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao exercício de 2024, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

Contudo, ao analisar atentamente os documentos contábeis apresentados, verifica-se que a referida empresa **não atende aos requisitos de capacidade econômico-financeira mínima exigidos para a execução do objeto licitado**, especialmente diante de **prejuízo operacional significativo, queda abrupta de receita líquida, desequilíbrio na estrutura de custos e sinais claros de fragilidade patrimonial**, conforme demonstrado a seguir.

Por esta razão, entende-se que tal empresa deve ser desclassificada, nos termos dos fundamentos jurídicos que se passa a expor.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Prejuízo Contábil no Exercício 2024

A DRE da empresa ENCIBRA S.A. evidencia **prejuízo líquido de R\$ 6.145.001,08** em 2024. Trata-se de resultado negativo expressivo, que compromete a capacidade da empresa de gerar recursos próprios para suportar suas obrigações contratuais.

Prejuízo contábil no exercício é, por si só, critério que compromete a solvência e sustentabilidade financeira da empresa, especialmente em contratos de risco e de execução continuada.

2. Redução Relevante da Receita Líquida

Comparando os exercícios de 2023 e 2024, a empresa teve **queda de mais de R\$ 17 milhões em sua receita líquida**, passando de R\$ 49 milhões para R\$ 31,6 milhões (redução de **35,5%**).

Essa retração é indício de perda de contratos, descontinuidade na carteira de clientes ou perda de capacidade operacional, refletindo **instabilidade na geração de caixa**, elemento crucial à execução contratual.

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

3. Aumento Desproporcional nas Despesas com Pessoal

Mesmo com queda de receita, as **despesas com pessoal saltaram de R\$ 33,3 milhões para R\$ 46 milhões**, representando **crescimento de 38%**. Tal desequilíbrio evidencia **má gestão da estrutura de custos fixos**, em desacordo com a realidade econômica da empresa.

4. Resultado Operacional Negativo

A empresa apresentou **resultado operacional negativo de R\$ 4,6 milhões**, mesmo após considerar receitas financeiras e outras receitas operacionais. Isso demonstra **ineficiência no core business da empresa**.

5. Redução Patrimonial Significativa

O Patrimônio Líquido da empresa caiu de R\$ 44 milhões (2023) para R\$ 35,9 milhões (2024), **redução de 18,5%**, o que fragiliza sua estrutura de capital e compromete sua robustez frente a contratos de grande porte.

6. Alta Concentração em Duplicatas a Receber

A empresa possui R\$ 18,1 milhões em clientes (duplicatas a receber), representando **42% do ativo total**. Tal concentração em contas a receber indica **risco de inadimplência** e compromete a liquidez imediata.

7. Índices de Liquidez e Solvência com Interpretação Restritiva

Embora os índices de liquidez geral (3,81) e corrente (3,97) sejam elevados, tais números devem ser interpretados com cautela, pois (i) A empresa **não possui estoques** (inadequado se o objeto da licitação envolve fornecimento de bens); (ii) Há **ociosidade de recursos**, indicando má alocação e possível imobilização de capital sem

HFG Soluções

Projetos, Planejamento, Gerenciamento e Execução de Obras

retorno; e (iii) A alta liquidez não impediu o **prejuízo contábil expressivo**, revelando desequilíbrio estrutural.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a inabilitação do consórcio ora habilitado em razão das irregularidades da empresa ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, por todos os fatos e fundamentos articulados nesta peça recursal.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
FABIANA DA SILVA PEREIRA AQUINO
Data: 25/07/2025 21:06:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HFG SOLUÇÕES LTDA

Fabiana da Silva Pereira Aquino

HFG


Zimbra

izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br

Fwd: Recurso CE 001/25

De : Gabinete do Presidente
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

ter., 29 de jul. de 2025 08:13

 2 anexos

Assunto : Fwd: Recurso CE 001/25

Para : Izabel Cristina de Cunha Maia
<izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>

Responder para : Gabinete do Presidente
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

De: "Gabinete do Presidente" <presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

Para: "Jéssica de Mello Alves Guedes" <jessicamello@riotrinhos.rj.gov.br>, "Rodrigo Faur de Castro" <rodrigofaur@riotrinhos.rj.gov.br>, "Diren" <direngenharia@riotrinhos.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 28 de julho de 2025 8:40:55

Assunto: Fwd: Recurso CE 001/25

Bom dia,

Para conhecimento.

De: "HFG ADM" <hfgadm.doc@gmail.com>

Para: presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br

Enviadas: Sábado, 26 de julho de 2025 10:40:11

Assunto: Recurso CE 001/25

Prezado, Pregoeiro.

Encaminho em anexo, recurso referente à Concorrência Eletrônica

CE 001/25 - Gerenciamento para obras Metrô Gávea

Permanecemos à disposição

Razão Social: HFG Soluções Ltda

CNPJ: 05.424.955/0001-90



--



Tatiane Fernandes
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS
Av N 5ª de Copacabana, 493
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000
2333-8826



Tatiane Fernandes
Secretária da Presidência
RIO TRILHOS
Av N 5ª de Copacabana, 493
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000
2333-8826

Tatiane Fernandes3.jpg
13 KB



HFG_-_Recurso_Administrativo_-_RioTrilhos_-_2o_recurso_assinado.pdf
624 KB